



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 092/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 063/2017**

**INEXIGIBILIDADE nº 008/2017**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. **18.303.222/0001-49**, com endereço na Rua Aristides Alves, nº 54 - Centro, por seu Representante Legal, Sr. João Antônio Baracho Junior, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 133.405.816-49, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALLIANCE PRODUÇÃO E ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA ME**, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Av. Dom Pedro I, nº 2053, sala 504, bairro São João Batista, CEP: 31.515-300, inscrita no CNPJ sob o número 27.511.147/0001-00, representada pela Sra. Alessandra Vieira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 061.670.786-02, portador do RG nº MG-12.133.450, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem ente si, as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - Constitui objeto do presente contrato, a Contratação do "TRIO BOCA QUENTE" para se apresentar no dia 10 de setembro, na Realização da Ita Arte 2017, a se realizar entre os dias 06 e 10 de setembro de 2017, 01 (um) show, com duração mínima de 02:00 horas, incluindo também as demais despesas acessórias para a apresentação das bandas, como transporte.

**Cláusula Segunda** - Para efeitos obrigacionais, a Licitação INEXIGIBILIDADE Nº 008/2017, juntamente com os documentos nele contidos, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula Terceira** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

**Cláusula Quarta** - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre a mesma qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

**Cláusula Quinta** - O pagamento do presente contrato será efetuado da seguinte forma: **50% (cinquenta por cento), equivalente à R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, até o dia 20 de Agosto de 2017, e o restante, ou seja, **50% (cinquenta por cento), equivalente à R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) até o dia 10 de Setembro de 2017**, devidamente atestado pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49



responsável pela realização do mesmo e mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, sendo que tal valor será demonstrado através do depósito agendado.

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula Sexta** - O presente Contrato terá a vigência da data de sua assinatura até o dia 30/09/2017.

**Cláusula Sétima** - O fornecimento dos serviços só será permitido mediante autorização da Secretaria Municipal de Turismo, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**Cláusula Oitava** - A CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente às suas expensas, os itens que impossibilitem o atendimento ao cronograma estabelecido pelo Departamento Municipal Turismo e Cultura.

**Cláusula Nona** - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

I - Todas as despesas referentes à prestação dos serviços contratados, como:

- A Contratada arcará com a contratação de segurança para os equipamentos a serem utilizados, segurança dos artistas até a chegada dos mesmos no local de realização do show;
- As despesas com o transporte e locomoção de sua equipe, artista e demais equipamentos, serão de responsabilidade da contratada;
- Os pagamentos, quer sejam federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento;
- A Contratada deverá estar com todos os equipamentos montados e testados, no mínimo 04 (quatro) horas antes do início do evento;
- Os artistas deverão se apresentar no mínimo 01 (uma) hora antes nas mediações do local do evento para as apresentações;
- A contratada deverá se responsabilizar pelo início do show no horário estabelecido, sem atrasos que por sua causa ocorra e que não derive de força maior, que fica previamente agendando para as 20:00 (vinte) horas, podendo sofrer alteração;

**Cláusula Décima** - A CONTRATANTE reconhece como de sua responsabilidade:

- A Contratante arcará com a contratação de segurança para os equipamentos a ser utilizados, segurança dos artistas e do ambiente da realização do evento, após a chegada dos mesmos no local da apresentação;
- As despesas com estruturas como palco, iluminação e sonorização serão de responsabilidade da contratante, conforme riders técnicos apresentados pela produção do artista contratado;
- Outras despesas como abastecimento de camarim, hospedagem, alimentação serão também sob a responsabilidade do contratante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49



## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Décima Primeira** - O MUNICÍPIO designará um representante que acompanhará e fiscalizará os serviços prestados pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

## DAS PENALIDADES

**Cláusula Décima Segunda** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Cláusula Décima Terceira** - O proponente que se recusar a assinar a Nota de Empenho nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**Cláusula Décima Quarta** - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**Cláusula Décima Quinta** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0701133920026204633903900000 – Ficha 233 – Fonte 100

## DA RESCISÃO

**Cláusula Décima Sexta** - Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

*Handwritten signatures in blue ink.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49



**Cláusula Décima Sétima** - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde, obrigações necessárias ao satisfatório e imediato atendimento às determinações do MUNICÍPIO.

**Cláusula Décima Oitava** - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima Nona** - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da **INEXIGIBILIDADE nº 008/2017**, regendo-se pelas normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, às quais também se sujeitam às partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Serro/MG para as questões dele resultantes, ou de sua execução.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Itambé/MG, 31 de Julho de 2017.

  
**JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé  
Contratante

  
**ALLIANCE PROCUÇÃO E ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA ME**  
Alessandra Vieira da Silva  
Contratado

Testemunha I \_\_\_\_\_

NOME: Vagner Junio da Silva Vieira

CPF: 02020298632

RG: MG 17 435 893

Testemunha II \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG.

64

*JMV*

**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS MINEIROS AMM**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, Processo Licitatório n.º 063/2017 – Inexigibilidade n.º 008/2017. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ x ALLIANCE PROCUÇÃO E ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA ME. Valor do Contrato: R\$ 7.000,00. OBJETO: a Contratação do “TRIO BOCA QUENTE” para se apresentar no dia 10 de setembro, na Realização da Ita Arte 2017.

Dotação Orçamentária: 0701133920026204633903900000 – Ficha 233 – Fonte 100

**Base Legal:** Inciso III do Art. 25 da 8.666/93.

ASSINATURA: 31/07/2017. VIGÊNCIA: até 30/09/2017.

*JMV*  
**JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Extrato publicado nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé no dia 31 de Julho de 2017.

Wallacy Renam da Conceição  
Presidente CPL

*Wallacy*